



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

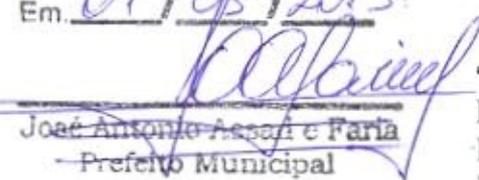
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 900/2013

Em 01/03/2013:


José Antonio Assad e Faria
- Prefeito Municipal

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos indiretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária básica conforme determina a Lei Federal de nº 12.424 de 16 de junho de 2011, Artigo 2º Alínea III, em conformidade com a legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos, bens, serviços ou financeiros, relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas em 100% do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ISSQN, ITBI por Ato Oneroso inter vivos, o IPTU terá sua isenção durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente. Artigo 3º, § 1º inciso I, da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

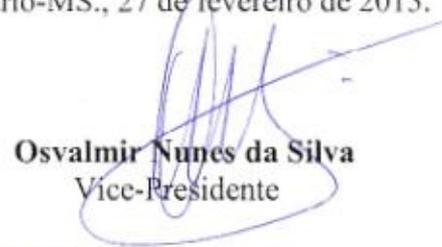
Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

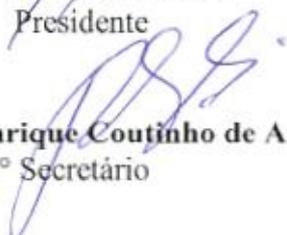
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 27 de fevereiro de 2013.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2º Secretária

